

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 7019
Edição Extra
CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços
Secretária Municipal de Obras (Interina)

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

ROSELANE DE ARAÚJO LIMA BARREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8111

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NOS SUBSÍDIOS E /OU VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL E A TABELA DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO GRUPO ESPECIALIZADO, CONSTANTES DA LEI Nº 7756/2019, INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 7750/2019, A SER APLICADA AO GRUPO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7764/2019, A SER APLICADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.465, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento), os subsídios e/ou vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo, celetista, comissionado, estatutário, eletivo e temporário, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, sendo 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º maio de 2024 e 2,5% a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Fica aplicado, a partir de 1º de maio de 2024 o enquadramento nos respectivos níveis constantes do Anexo I desta Lei, passando a constar, para os cargos do grupo Operacional que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, o anexo I desta Lei.



Art. 3º Fica aplicado, especificamente ao Grupo Operacional de que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, a partir de 1º de maio de 2024, nova tabela de subsídios contida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Fica aplicado, especificamente ao cargo Contador que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, a partir de 1º de maio de 2024, o enquadramento nos respectivos níveis e classes constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica acrescido o artigo 17-A na Lei nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, conforme a seguir:

"Art. 17-A. Fica garantido, a partir de 1º de maio de 2024, o pagamento do valor do vencimento mínimo do piso salarial do magistério, estabelecido por Portaria ou instrumento congênera emitido pelo Ministério da Educação, por meio de complementação, sempre que, na tabela constante do Anexo V desta Lei, incluída pela Lei nº 7.980/2022, resultar valor inferior, devendo o complemento ser devidamente proporcional à titulação e à carga horária.

Art. 17-B. VETADO.

Art. 17-C. VETADO."

Art. 6º Fica aplicado, ao anexo II da Lei 7.764, de 18 de novembro de 2019, o anexo IV desta lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 7º Ficam alterados os artigos 53 e 54 da Lei Municipal nº 7940, de 10/03/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de até 16 (dezesseis) Comissões Internas, sendo 04 (quatro) de nível 1 e 12 (doze) de nível 2 e, também, 01 (uma) comissão municipal de pregão, contratação e licitação, 01 (uma) comissão de processo administrativo disciplinar e 2 (duas) comissões de concurso público.

Art. 54 Os membros das Comissões Internas farão jus às seguintes gratificações, de acordo com a complexidade do trabalho proposto:

I - Comissão Municipal de Pregão – Presidente/Pregoeiros/Agentes de Contratação: 150 UFCI (cento e cinquenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 60 UFCI (sessenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 8 (oito) Pregoeiros/Agente de Contratação e 8 (oito) membros de Apoio;

II - Comissão Interna Nível 1 - Presidente: 60 UFCI (sessenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 40 UFCI (quarenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 13 (treze) membros;

III - Comissão Interna Nível 2 - Presidente: 30 UFCI (trinta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 25 UFCI (vinte e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 13 (treze) membros.

IV - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Presidente: 46 UFCI (quarenta e seis unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 37 UFCI (trinta e sete unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros.

V - Comissão de Concurso Público - Presidente: 46 UFCI (quarenta e seis unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) e Membros: 37 UFCI (trinta e sete unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) com a composição máxima de 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros.

(...)"

Art. 8º Fica aplicado, especificamente ao cargo de Auditor que trata a Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, a partir de 1º de maio de 2024, o enquadramento nos respectivos níveis e classes constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 9º O *caput* do artigo 23 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Conselheiro Tutelar nomeado e empossado receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração, a importância referente ao padrão CE 5 – sem vínculo, estabelecido no Anexo II-D, da Lei Municipal nº 7.940, de 10 de março de 2022."

Art. 10. O inciso VII do artigo 24 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, acrescentado pela Lei nº 7.801, de 23/12/2019, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 24. (...)

(...)

VII – Auxílio Alimentação correspondente a 100% (cem por cento) do valor recebido pelos servidores efetivos."

Art. 11. Fica alterado o *caput* dos artigos 50 e 51 e acrescentado o artigo 51-A, na Lei nº 7.053, de 27 de agosto de 2014, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 50. Cada Conselho Tutelar terá 1 (um) coordenador de regional, escolhido dentre os seus pares, por período de 1 (um) ano, com direito a uma recondução e 1 (um) Coordenador-Geral escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. Atribuições do Conselheiro Tutelar Coordenador-Geral:

(...)

Art. 51-A O Conselheiro Tutelar Coordenador regional fará jus a uma gratificação mensal no montante de 25 (vinte e cinco) unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI) e o Conselheiro Tutelar Coordenador-Geral fará jus a uma gratificação mensal no montante de 100 (cem) unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI)."

Art. 12. Ficam alterados e acrescentados dispositivos na Lei nº 7.795, de 19 de dezembro de 2019, conforme a seguir:

"Art. 10. Fica permitido no Município de Cachoeiro de Itapemirim o funcionamento de até 02 (duas) Comissões de Julgamento dos Recursos das Notificações de Penalidade (JARI-NP), responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo e Rodoviário de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10-A. Fica, também, permitido no Município de Cachoeiro de Itapemirim o funcionamento de até 02 (duas) Comissões de Análise da Defesa da Autuação de Infrações de Trânsito (CODEAIT), com finalidade de assessorar a Autoridade de Trânsito na análise e julgamentos das impugnações às Notificações de Autuação por infração de trânsito prevista no CTB.

Art. 11. A(s) JARI(s)-NP, terá composição de quatro integrantes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 2 (dois) integrantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

(...)

§ 2º. Não será permitida a suplência.

(...)

§ 4º. Os integrantes das JARI(s)-NP farão jus a gratificação assim estipulada: Presidente 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), membros 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, sendo 02 (dois) julgadores e 01 (um) secretário.

§ 5º. Os integrantes das CODEAIT(s) farão jus a gratificação assim estipulada: Presidente 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), membros 55 UFCI (cinquenta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim), com a composição máxima de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, sendo 02 (dois) julgadores e 01 (um) secretário.

§ 6º. O pagamento das gratificações devidas aos membros das Comissões JARI-NP e CODEAIT será feito, mensalmente, através da Folha de Pagamento, em se tratando de servidor municipal, e depósito em conta-corrente, para o não servidor, obedecidos, em qualquer caso, os requisitos legais.

§ 7º. O pagamento da gratificação aos membros da JARI-NP e CODEAIT correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

§ 8º. O funcionamento da JARI e da CODEAIT será regulamentado através de Decreto, no que couber.”

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI(s)-NP e das CODEAIT(s) que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita por decreto do chefe do Poder Executivo.”

Art. 13. Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 7.795, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 14. O artigo 5º da Lei 7.465, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho, por escala cumprida, será de:

I - Para o Guarda Civil Municipal Inspetor: 13,38 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);

II - Para o Guarda Civil Municipal Subinspetor: 12,17 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);

III - Para o Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 11,06 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);

IV - Para o Guarda Civil Municipal: 10,06 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim).”

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Grupo Operacional	Artífice de Obras e Serviços Públicos	I II III	GOB I GOB II GOB III	40h	70
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I II III	GOA I GOA II GOA III	40h	70
	Auxiliar de Serviços Gerais	I II III	GOA I GOA II GOA III	40h	226
	Eletricista	I II III	GOB I GOB II GOB III	40h	25
	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos	I II III	GOD I GOD II GOD III	40h	10
	Motorista	I II III	GOC I GOC II GOC III	40h	190
	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	I II III	GOD I GOD II GOD III	40h	45
	Operador de Máquinas Leves	I II III	GOB I GOB II GOB III	40h	10

ANEXO II

GRUPO OPERACIONAL																						
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																				
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
GOA	I	1,241.16	1,278.39	1,316.75	1,356.25	1,396.94	1,438.84	1,482.01	1,526.47	1,572.26	1,619.43	1,668.02	1,718.06	1,769.60	1,822.69	1,877.37	1,933.69	1,991.70	2,051.45	2,112.99	2,176.38	2,241.67
	II	1,365.28	1,406.23	1,448.42	1,491.87	1,536.63	1,582.73	1,630.21	1,679.12	1,729.49	1,781.38	1,834.82	1,889.86	1,946.56	2,004.95	2,065.10	2,127.06	2,190.87	2,256.59	2,324.29	2,394.02	2,465.84
	III	1,501.80	1,546.86	1,593.26	1,641.06	1,690.29	1,741.00	1,793.23	1,847.03	1,902.44	1,959.51	2,018.30	2,078.85	2,141.21	2,205.45	2,271.61	2,339.76	2,409.95	2,482.25	2,556.72	2,633.42	2,712.42
GOB	I	1,344.59	1,384.93	1,426.48	1,469.27	1,513.35	1,558.75	1,605.51	1,653.68	1,703.29	1,754.38	1,807.02	1,861.23	1,917.06	1,974.58	2,033.81	2,094.83	2,157.67	2,222.40	2,289.07	2,357.75	2,428.48
	II	1,479.05	1,523.42	1,569.12	1,616.20	1,664.68	1,714.62	1,766.06	1,819.04	1,873.62	1,929.82	1,987.72	2,047.35	2,108.77	2,172.03	2,237.19	2,304.31	2,373.44	2,444.64	2,517.98	2,593.52	2,671.33
	III	1,626.95	1,675.76	1,726.04	1,777.82	1,831.15	1,886.09	1,942.67	2,000.95	2,060.98	2,122.81	2,186.49	2,252.08	2,319.65	2,389.24	2,460.91	2,534.74	2,610.78	2,689.11	2,769.78	2,852.87	2,938.46
GOC	I	1,448.02	1,491.46	1,536.20	1,582.29	1,629.76	1,678.65	1,729.01	1,780.88	1,834.31	1,889.34	1,946.02	2,004.40	2,064.53	2,126.47	2,190.26	2,255.97	2,323.65	2,393.36	2,465.16	2,539.11	2,615.29
	II	1,592.82	1,640.61	1,689.82	1,740.52	1,792.74	1,846.52	1,901.91	1,958.97	2,017.74	2,078.27	2,140.62	2,204.84	2,270.98	2,339.11	2,409.29	2,481.56	2,556.01	2,632.69	2,711.67	2,793.02	2,876.81
	III	1,752.10	1,804.67	1,858.81	1,914.57	1,972.01	2,031.17	2,092.10	2,154.87	2,219.51	2,286.10	2,354.68	2,425.32	2,498.08	2,573.02	2,650.21	2,729.72	2,811.61	2,895.96	2,982.84	3,072.33	3,164.50
GOD	I	1,551.45	1,597.99	1,645.93	1,695.31	1,746.17	1,798.56	1,852.51	1,908.09	1,965.33	2,024.29	2,085.02	2,147.57	2,212.00	2,278.36	2,346.71	2,417.11	2,489.62	2,564.31	2,641.24	2,720.48	2,802.09
	II	1,706.60	1,757.79	1,810.53	1,864.84	1,920.79	1,978.41	2,037.76	2,098.90	2,161.86	2,226.72	2,293.52	2,362.33	2,433.20	2,506.19	2,581.38	2,658.82	2,738.58	2,820.74	2,905.36	2,992.52	3,082.30
	III	1,877.25	1,933.57	1,991.58	2,051.33	2,112.87	2,176.25	2,241.54	2,308.79	2,378.05	2,449.39	2,522.87	2,598.56	2,676.52	2,756.81	2,839.52	2,924.70	3,012.44	3,102.82	3,195.90	3,291.78	3,390.53

ANEXO III

<i>Grupo Ocupacional</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nível dos Cargos</i>	<i>Classe de Subsídio</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Especialidade</i>	<i>Quantitativo Total por Cargo</i>
GRUPO ESPECIALIZADO	Contador	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	10

ANEXO IV
(valores a partir de 01/05/2024)

Cargos	Habilitação	Carga Horária 25h	Carga Horária 40h
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Graduação	2.862,85	4.580,57
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Especialização	2.875,00	4.600,00
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Mestrado	2.937,50	4.700,00
Professor PEB A Professor PEB B Professor PEB C Professor PEB D	Doutorado	3.000,00	4.800,00

ANEXO V

Substituição do Cargo de Auditor no Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos

<i>Cargo</i>	<i>Nível dos Cargos</i>	<i>Classe de Subsídio</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Quantitativo Total por Cargo</i>
<i>Auditor</i>	<i>I II III</i>	<i>GEC I GEC II GEC III</i>	<i>30h</i>	<i>1</i>

LEI N° 8112

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI N° 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 10, V, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental."

Art. 2° O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 1º. O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:

(...)

§ 2º. Os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental."

Art. 4º O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

XII - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município."

Art. 5º O *caput* do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1º. (...)

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor."

Art. 6º O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade."

Art. 7º O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, bem como à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI N° 8113

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O "NÚCLEO SUL CAPIXABA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR – NSCCMM".

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, ao "**NÚCLEO SUL CAPIXABA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**" inscrito no CNPJ sob nº 31.916.137/0001-14, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º Esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dedica-se ao desenvolvimento de atividades de culturais e esportivas reunindo pecuaristas capixabas, congregando-os para consecução de seus interesses e objetivos comuns, especialmente, quanto à criação, fomentação e normatização de atividades esportivas equestres;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.945

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora abaixo mencionada, do respectivo cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, a partir de 04 de abril de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Deiziane Costa	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMAG

Art. 2º Nomear as servidoras abaixo mencionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotadas nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 04 de abril de 2024, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Gabriela Fernandes Sales	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMAG
Karina Pereira Costa	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMUS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.946

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 33.630, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23396/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Plano de Contratação Anual – PCA** para o exercício de 2024, aprovado através do Decreto nº 33.630, de 03/01/2024, acrescentando para tanto, o que se segue abaixo:

PCA SEMFA Nº 000007/2024
ID PCA PNCP: 27165588000190-0-000030/2024
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Fazenda
Gestor: Márcio Correia Guedes
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Objeto: "Contratação do Instituto Brasileiro de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis que se dá pela necessidade de sua metodologia, de caráter exclusivo, seja a metodologia a ser implantada no Município, pois abrange não somente os aspectos de diretrizes de tecnologias, mas fundamentalmente dos aspectos do desenvolvimento humano e da segurança ambiental, inclusive com metodologia premiada pela ONU-Habitat como melhor prática social no mundo."
Valor: R\$ 215.801,50 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

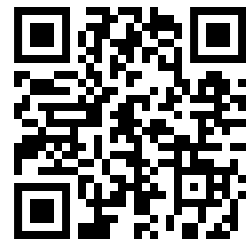
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR